

LEI N° 880, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Cria o Programa de Atualização Cadastral dos Servidores Ativos do Poder Executivo do Município de General Sampaio, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Ativos do Poder Executivo do Município de General Sampaio na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa de Atualização Cadastral tem como objetivo:

I - a observância dos princípios da Administração Pública;

II - a identificação do servidor, seu perfil funcional, sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Município de General Sampaio;

III - buscar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a população de General Sampaio;

IV - garantir maior celeridade, transparência e controle das informações relativas à folha de pagamento e vantagens percebidas pelos servidores ativos.

Art. 3º A convocação, datas e horários de realização da atualização cadastral, bem como documentos e informações a serem apresentados pelos Servidores



Públicos Municipais e demais assuntos pertinentes, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete a Comissão Municipal de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais:

I - cadastrar e conferir os documentos e informações apresentadas pelos servidores;

II - emitir relatório com diagnóstico e cruzamento de dados no prazo de até 30 (trinta) dias do término da atualização cadastral.

Art. 6º Será suspenso o pagamento da remuneração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, do Servidor Público Municipal que deixar de realizar a atualização cadastral no prazo estabelecido no Decreto de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização da atualização cadastral pelo Servidor Público Municipal.

§ 2º O Servidor Público Municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar a atualização cadastral de que trata esta Lei, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, a respectiva justificativa e documentação probatória.



§ 3º O Servidor Público Municipal tem até a data do término da atualização cadastral para apresentar a justificativa e documentação probatória de que trata o § 2º deste artigo.

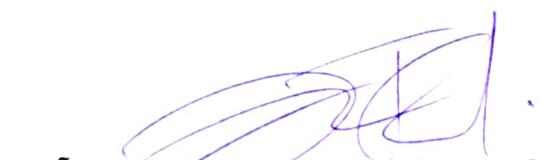
§ 4º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o Servidor Público Municipal deverá comparecer ao Órgão responsável pelos Recursos Humanos do Município de General Sampaio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de atualização cadastral, a fim de regularizar sua situação.

§ 5º Não será considerado atualizado o cadastro e sujeito ao previsto no *caput* deste artigo, o Servidor Público Municipal que apresentar documentação e/ou informação exigida de forma incompleta.

Art. 7º Aplica-se o disposto na presente Lei ao Servidor Público Municipal no gozo de quaisquer modalidades de licenças e afastamentos, bem como aqueles cedidos para outros Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 13 de janeiro de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

